



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 64

DOMINGO, 22 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Nota do Presidente Nacional do MDB, Deputado Ulysses Guimarães, sobre a posição do Partido face a conjuntura nacional do País e o problema da distensão política proposta pelo Senhor Presidente da República.

DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE — Proposta de Emenda à Constituição estendendo aos analfabetos o direito de voto.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Cinquentenário de fundação da empresa Kepler, Weber S.A.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Discursos de posse e transmissão de cargo proferidos pelo Cel. Humberto da Silva Guedes, novo Governador do Território Federal de Rondônia. Necessidade da revisão nos níveis salariais dos grupos de direção das entidades autárquicas que atuam na Amazônia.

DEPUTADA LYGIA LESSA BASTOS — Congratulações com o corpo docente, discente e administrativo da Escola Carmela Dutra, pelo transcurso do 29º aniversário de fundação daquele estabelecimento de ensino. Ofício recebido da Presidente da Associação dos Professores de Educação Física do Rio de Janeiro, comunicando que aquela entidade fará realizar no período de 1º a 11 de julho próximo, um estágio internacional de educação física, desportos e recreação.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Apelo em nome da população de Brasília referente ao problema dos transportes coletivos e à arborização desta Capital.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Atuação da Associação Brasileira de Defesa dos Adquirentes em Condomínios e Incorporações — ABADACI. Comentário a tópico do discurso proferido na presente sessão pelo Deputado Jerônimo Santana, na parte referente à atuação do INCRA no Território Federal de Rondônia.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 23, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 49/75-CN (nº 168/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, encaminha à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7/75-CN (Complementar), que altera disposições da Legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 82ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage —

EXPEDIENTE.**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**EVANDRO MÊNDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA;
Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marclio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Cêlio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães —

ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novais — MDB; João Pedro — ARENA; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo de Carvalho — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; João Gilberto — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 267 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB—RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Movimento Democrático Brasileiro, através de nota assinada pelo seu Presidente nacional, Deputado Ulysses Guimarães, colocou-se, ontem, à disposição da Nação, em termo de engajamento tendente ao restabelecimento da normalidade democrática. Trata-se de valiosa contribuição ao processo de distensão, que tem o endosso honrado e responsável do patriota e festejado estadista que dirige os altos destinos de nossa querida Pátria, pelo que se impõe sua leitura, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, o que faço, nesta oportunidade, com a maior emoção cívica:

“Direitos do Homem

Deve ser invertido o esquema há mais de cento e cinquenta anos adotado nos Códigos Políticos do País.

Perflhar a primazia filosoficamente promovida pelo documento originário da mais importante assembleia de homens reunida para a paz e o amor, depois da Santa Ceia. Na Carta das Nações Unidas, no Preâmbulo, que lhe é o transunto e a sinopse, os povos de 134 Nações signatárias proclamam solenemente que “reafirmam a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre os homens e as mulheres e entre grandes e pequenas Nações”.

(...) Assegurada a antecedência, formulo ponderações e sugestões, com base no enunciado de nossas Constituições e do Direito Comparado.

— A renúncia à guerra de agressão e à ameaça ou ao uso da força para ressaltar litígios internacionais, como crimes de genocídio.

— Igualdade perante a lei e igualdade de oportunidades.

— O homem e a mulher terão igualdade de direitos.

— Compromisso de libertar o homem de necessidades incompatíveis com sua dignidade, como a fome, a doença, a invalidez, o analfabetismo, o desemprego. (...)

Distribuição de rendas e distribuição de bens, sob critérios democráticos, como educação, remédios, esporte, habitação, acesso do trabalhador ao patrimônio acionário da empresa em que trabalha, como a VARIG oferece exemplo. (...)

— A violação de salário mínimo será punida com prisão. Quem sonega imposto pode ser preso. Não deverá sê-lo quem sonega salário, que a lei taxa de mínimo, e com este crime ameaça a sobrevivência de milhões de homens, mulheres, crianças e velhos?

Liberdade de Imprensa, Rádio, Televisão, Cinema, nas Artes. (...) Deus deu ao homem a liberdade de pensamento e a palavra. Não lhe deu a verdade. A censura pode temporariamente impedir que a verdade seja divulgada, mas com isso não a elimina. A censura não é a verdade. É a intolerância. “Quando um discorda de nove, não está contra, pode estar a favor de todos, se tiver a idéia salvadora”.

advertiu Chesterton. Há textos em outros países protegendo os jornalistas contra a revelação de suas fontes de informação. O abuso do direito de informação será punido, com penas como a apreensão e pecuniárias, além de outras. Mas a censura prévia será sempre proibida.

— Proibir os maus tratos físicos ou mentais e as torturas (Art. 104, nº 1, da Constituição da Alemanha Ocidental) "Absolutamente proibidos", ordena o Art. 36 da Constituição do Japão.

— Sem mandado legal, nenhuma detenção, inspeção ou busca poderão ser diligenciadas (art. 13 da Constituição da Itália). Não podem ser violados a casa, documentos e os objetos (Art. 35 da Constituição do Japão).

— O acusado tem direito a rápido e público julgamento (Art. 37 da Constituição do Japão) e ninguém é obrigado a testemunhar contra si próprio (Art. 38 da Constituição do Japão e Constituição dos Estados Unidos da América do Norte), sendo nula a confissão obtida por violência, tortura, ameaça ou após prolongada detenção.

— Inadmissibilidade de qualquer tribunal extraordinário, para que ninguém possa ser removido da jurisdição comum e legal (Art. 101 da Constituição da Alemanha Ocidental e Art. 76, nº 2, da Constituição do Japão).

— Ninguém será privado de seu *status* legal ou da cidadania por razões políticas (Art. 22 da Constituição da Itália), vale dizer, são banidas as cassações de mandatos, suspensão de direitos políticos, inelegibilidades discricionárias, demissão ou remoção de servidor público por motivos políticos.

— Reabilitação do *habeas-corpus*, emasculado na Carta Constitucional de 1969.

— Liberdade de ensino, ciência, arte (Art. 33 da Constituição da Itália). (...) É a proscrição de leis injurídicas, e abortar, como nulas, aberrações draconianas e inviabilizadoras da Universidade crítica, do tipo do Decreto-lei nº 477, escaurmentado pela opinião pública. (...)

Antigos Presidentes ou membros de Diretórios Acadêmicos, como a UNE, o XI de Agosto, da Faculdade de Direito de São Paulo o da Faculdade de Direito de Recife, ocupam postos relevantes na vida pública do Brasil, como o presidente da Câmara dos Deputados, Cêlio Borja, o Governador de São Paulo, Paulo Egídio, o Secretário de Educação nesse Estado, José Bonifácio Nogueira Coutinho, próceres partidários, como o Senador Nelson Carneiro e o Deputado Thales Ramalho.

— Proibição de organizações com fins políticos, ainda que indiretos, de caráter militar, paramilitar ou secreto (Art. nº 18, da Constituição da Itália). A história adverte ter sido essa a semente que germinou as árvores malditas do nazismo, do facismo e outros totalitarismos, também no Brasil.

— Concessão de asilo aos perseguidos políticos. É um instituto internacional de inspiração latina, que nossa Constituição deve agasalhar (Constituições da Alemanha Ocidental e da Itália, Arts. 16, nº 2 e 10).

— Os tratados e acordos internacionais, depois de ratificados ou aprovados, incorporam-se às leis federais, sobre as quais terão precedência (Arts. 55, 25, 98, nº 2, 10, das Constituições da França, da Alemanha Ocidental, do Japão e da Itália).

É a hierarquia do monismo, que preside as interrelações no mundo global de hoje, tornada convencional pela Carta das Nações Unidas.

No Brasil há suporte jurisprudencial — de semelhante escalonamento para decidir, quando houver colidência, entre normas domésticas e internacionais.

— A legislação proporcionará aos filhos ilegítimos as mesmas oportunidades para seu desenvolvimento físico,

espiritual e sua posição na sociedade, como as de que gozam os filhos legítimos (Art. 6, nº 5, da Constituição da Alemanha Ocidental).

— A criança não poderá ser explorada.

— A Mãe terá o direito ao cuidado e proteção da comunidade (Constituição Alemã, Art. 6, nº 4).

— O voto é igual, redação mais compreensiva e contemporânea do que *voto universal*. É a introdução no cargo político da cláusula da igualdade, cerne social e humano da democracia. *Voto igual*, para todos, expulsos os privilégios. Igual para o homem e a mulher, para o brasileiro nato e o naturalizado, para o empregador e o empregado, para o branco, amarelo e o preto, para o religioso e o agnóstico.

Igual INCLUSIVE PARA O ALFABETIZADO E O ANALFABETO.

No Brasil, o sufrágio é supostamente universal, no falso enunciado das sucessivas Constituições, de vez que, na verdade, cassam a cidadania de mais de trinta milhões de brasileiros analfabetos. O veto deve ser igual, também para os analfabetos, por estes motivos principais:

1) Através do rádio, principalmente o de pilha, a televisão, o cinema, a explosão dos meios de comunicações, analfabeto e ignorante não são palavras sinônimas, porquanto aquele tem acesso a informações e conhecimentos.

2) O analfabeto é competente para escolher mulher e casar, provar e orientar a educação dos filhos, pagar impostos, e declarado incompetente para identificar pessoas, inclusive vizinhos, nas eleições para Prefeitos e Vereadores, que representam suas opções sobre o que mais convém à comunidade, ao País, a sua família, a seus interesses. (...) Tanto o Presidente da República como seu jardineiro têm idéias muito nítidas quanto a problemas que os atingem, sendo que afligem o trabalhador os do INPS, o desemprego a penúria salarial; os riscos, até mortais, provenientes da falta de rede de água e esgotos; o transporte caro, longínquo e superlotado; o acesso dos filhos a escolas técnicas ou à Universidade; o endividamento crônico, decorrente de correções monetárias anti-sociais, que gravam a aquisição, através do BNH, da habitação dita popular; o enriquecimento criminoso de homens públicos e as arbitrariedades das autoridades. Cidadãos de outras classes identificarão outras necessidades, mas a cozinheira, o jardineiro e o analfabeto sentem, sofrem e sabem, bem o nome das suas e informados pelos comícios e campanhas, pela televisão e pelo rádio, estão capacitados a optar por partidos e candidatos que os equacionem e proponham soluções nas quais acreditem.

3) O voto agremiará os analfabetos em grupo de pressão legal, também para que a escolarização os beneficie e a seus filhos.

4) Como regra, creio que inexceptuável, a igualdade do voto, extensiva ao analfabeto, é reconhecida por todos os demais povos, a começar pelos da América Latina. Justiça se faça ao Presidente Castello Brnaco, que quis eliminar essa segregação política, desprimorosamente isoladora do Brasil no mundo, tendo faltado apenas um voto para que sua Emenda fosse aprovada.

— Portanto, *voto igual*, devendo-se acrescentar na cláusula constitucional respectiva que ao lado de ser secreto, será livre e pessoal (...) Obrigação dos candidatos a postos eletivos de assinarem declaração, sob as penas da lei, como a de renda, especificando e comprovando gastos, havendo, para todas as infrações, sanções efetivamente impostas. A Justiça Eleitoral deverá ter ampliados e reforçados o poder e o dever de agir *de officio*, pois abusos em sua jurisdição são notórios e escancarados, insolente e impunemente praticados e por todos testemunhados, pelos juízos também,

como o recente pleito no município de Icem, em São Paulo, ofereceu arrogante e perigosa amostragem.

— **Voto imediato, direto** na nomenclatura clássica do direito público brasileiro, mas sempre **pessoal**, vale dizer, sem intermediação, sem delegação, intransferível, inalienável, inelidível.

(...) Voto indireto importa em dizer aos cidadãos: politicamente vocês não precisam pensar e decidir. Seus chefes fazem isso por vocês.

Representação com voto igual, livre, pessoal e secreto: eis a formulação institucional, imbarganhável, do Programa do Movimento Democrático Brasileiro.

Na Carta Constitucional outorgada, o Poder Executivo é superdotado por dois Capítulos, o VII e o VI, este supostamente epigrafado "DO PODER LEGISLATIVO". Ali está escrito, como regra, não o que o CONGRESSO PODE FAZER, E SIM O QUE O CONGRESSO NÃO PODE FAZER. É declaração de **incompetência**, não de competência, destrutiva, ao invés de construtiva. Exemplos: O Presidente da República convocará o Congresso Nacional, **quando entender necessário**, e o Presidente do Senado **somente** em caso de decretação de estado de sítio ou intervenção federal (Art. 29, letras "a" e "b"). Quanto aos pedidos de informações, "SOMENTE", enfatiza a letra "d" do Artigo 30, com as ressalvas que estipula, agravando-as por estarem imunes ao crime de responsabilidade os Ministros desobedientes, tergiversadores ou procrastinadores, que condenam o Congresso, portanto o povo, à ignorância e à desinformação.

(...) A desconfiança com relação ao Poder Legislativo desclassificou textos da Constituição em preceitos de Regimento Interno ou normas "interna corporis", como os Artigos 30, letra "b", Art. 33, parágrafo 4º, a defeituosa formulação do Art. 36, que afeta o "quorum" ao cercear a convocação de suplentes.

Enquanto inquisitorial com os parlamentares, condescendentemente capitula a maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados para declarar apenas a procedência da acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, quando a maioria simples ou absoluta era a exigida nas Constituições de 1946 (Art. 58, inciso I), de 1934 (Art. 58, parágrafo 4º), de 1891 (Arts. 29 e 53).

O Art. 57 configura outra lesão enormíssima à capacidade de legislar do Congresso Nacional, quando praticamente, privilegia o Presidente da República com o monopólio do direito de iniciativa. "É da competência **exclusiva** do Presidente da República", reza o texto emasculador, além de vasto elenco, qualquer projeto que aumente "despesa pública". A Constituição dos Estados Unidos da América do Norte ordena o oposto: não estende ao Executivo o poder de propor leis. Velha paremia de direito público define a importância capital dessa prerrogativa: "Proposer la loi, c'est regner".

O Executivo é o juiz soberano, com jurisdição indivisível, da oportunidade de uma proposta, do mero convite ao exame, para que haja o "take off" no Legislativo.

O Parlamento tem três funções principais: elaborar a lei, fiscalizar e ser **forum** nacional de debates.

Os deputados e senadores detectam problemas em todo o País, procuram e são procurados, são autores ou veículos de formulações que submetidas ao Congresso repercutem em toda a Nação, ensejando apreciações favoráveis ou contrárias na imprensa, rádio, televisão nas entidades de classe, nas cartas, nos discursos parlamentares, nos pareceres das Comissões especializadas. A iminência de serem trans-

formadas em leis provoca e acelera as manifestações, principalmente dos interessados.

O Parlamento é um confissão público de pretensões e necessidades suscetíveis de resposta legal, com acesso fácil também para o homem comum. O direito de petição do povo tem na iniciativa congressional veículo insubstituível. A usurpação da propositura da lei descategorizou o Parlamento brasileiro em Câmara ratificadora. Nem mesmo retificadora pode ser, uma vez que o direito de iniciativa dimensiona o de emenda.

A Constituição da França, no Art. 40, também excepciona o critério erigido como regra nos Estatutos Supremos democráticos, minimizando a faculdade introdutória de projetos e emendas pelos parlamentares.

Quanto à iniciativa considero:

1) Deve ser partilhada entre o Executivo e qualquer membro da Comissão do Congresso Nacional.

2) Será exclusiva do Poder Legislativo nos casos clássicos elencados na Constituição. Em matéria tipicamente administrativa, como a criação de empregos em serviços existentes ou aumento de vencimentos, a iniciativa será privativa do Executivo. Essa a disciplina do Art. 67 parágrafo 2º, da Constituição de 1964, cujo intuito foi controlar liberalidades à burocracia, ruinosas ao erário nacional os "riders" ou "árvores de Natal", de triste memória.

3) Admitir a iniciativa popular, através de projetos articuladamente apresentados com a assinatura, no mínimo, de cinquenta mil eleitores. (...) Na recente lei do divórcio, foi conclusiva a decisão popular, através do referendo.

4) A experiência alemã deve ser recolhida, no que tange, quanto à Federação à intercomunicação dos patamares regionais com o nacional. No Brasil, a centralização seria mais permeável e condescendente para com os interesses zonais com um tipo de condomínio de trabalho dos Laenden (nossas Assembléias Legislativas) com o Bundestag (Parlamento), com a participação do Bundersrat (Conselho eleito pelos Estados).

5) O Presidente da República poderá enviar ao Congresso emendas a Mensagens de sua autoria, em tramitação.

Não deve ser admitida a aprovação legislativa automática, mecânica por decurso de prazo, inclusive nos vetos. Trata-se de criação original do autoritarismo crioulo, não abonada por nenhum outro povo de mediano compromisso democrático. O Congresso tem de assumir a responsabilidade pelo "sim" ou pelo "não", dela não pode ser demitido, impossível falar pelo silêncio. Inaceitável pois, a aprovação presumida.

Surpreende-se na heresia mais uma inversão de institutos públicos seculares e a subversão de suas palavras.

Não satisfaz subtrair à Oposição o recurso tradicional da obstrução. Com a aprovação pelo transcurso de tempo, a obstrução foi compelida a mudar de sua bancada secular, a da minoria, passando como tráfuga para a da maioria. Para a rejeição impopular de proposições, integrantes do situacionismo negam o "quorum". Eis um Parlamento que não fala, contradizendo sua própria etimologia, exonerado do dever de dizer pequeninas palavras, como "sim" ou "não", para que leis não sejam filhas de negligência ou da deserção.

Para obviar o mal de tramitações injustificadamente lerdas ou intermináveis, há o remédio da urgência. Complementando esta, a Constituição poderá ordenar que as Mensagens do Executivo, após quarenta e cinco dias de tramitação, por solicitação deste tanto na Câmara como no Senado, encabecem a Ordem do Dia, dela não podendo ser retiradas nem nela serem deslocadas, até decisão final.

Poder Judiciário

Desde os primórdios da República, o mais desassistido e desaparelhado dos poderes. Carente de verbas porque não "controla a bolsa", o que o Executivo faz diretamente e por via indireta o Legislativo, aprovando o orçamento. Em geral mal remunerado, sendo que na maioria dos Estados, os desembargadores, cúpula do Judiciário Regional, ganham muito menos do que o Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais. (...) Indispensável assim, assegurar remuneração condigna à magistratura, também a dos Estados, ainda que com suplementação financeira da União.

A Constituição de 1891 moldou-se pela dos Estados Unidos da América do Norte, erigindo o Judiciário em guardião de Estado de Direito, eminência a que é hierarquizado pelo poder de decretar a inconstitucionalidade de leis, decretos e regulamentos, de conseguintes a anulação de atos emanados dos dois outros poderes.

No Brasil, o Judiciário comportou-se sempre como órgão mais técnico de que político, não foi, como nos Estados Unidos, a terceira Câmara, o Poder Constituinte em sessão permanente, como proclamou o Presidente Wilson, de tal sorte que o estudo da Constituição Americana é em grande parte, o estudo das decisões e das opiniões dos juizes.

A reforma do Judiciário, confiada desde o Governo Médiçi ao estudo e proposta do próprio poder, constitui parte essencial, urgente e de importância capital da alternativa política que se almeja para o País. Sem Justiça certa, célere, barata, igual para todos, não há Estado de Direito.

Entregue, pois, a jurisperitos, cumpre aguardar com confiança, contribuição tão credenciada.

Permito-me não obstante, debater algumas idéias.

1 — Restabelecer as garantias dos juizes, destroçadas pelo AI-5. Como podem dar garantias aos cidadãos, juizes que não as têm?

2 — A incensurabilidade de atos praticados pelo Governo, cominada pelo art. 181 da Carta Constitucional de 1969, é a perpetuação do arbítrio e da injustiça. (...)

3 — Diversificar a provocação da inconstitucionalidade das leis. É o supremo poder de que está armado o Supremo Tribunal Federal. Se for aceita a inteligência de que o Procurador Geral da República não deva ser "moço de recados", consequentemente competente para representar ou não ao Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade, não é possível privilegiá-lo com a prerrogativa supremíssima e privativa de trancar arguição dessa transcendência, a seu nuto pessoal. A reação histórica de Adauto Lúcio Cardoso, demissionando-se e despindo-se de sua toga em plena sessão, dramatizou a impossibilidade de prosperar, até o julgamento de leis suspeitadas de nulas, porque desobedientes à Lei Magna. Deve ser admitido que instituições de envergadura e respeito nacionais, como a Ordem dos Advogados, por exemplo, sejam competentes para representar ao Supremo Tribunal Federal, por inconstitucionalidade de lei. (...)

4 — A fatalidade da pena. A hexorabilidade da justiça exempla como desestímulo aos desafios à lei. A impunidade é o celeiro do crime. Quando o Secretário de Segurança de São Paulo avalia em cerca de 50.000 os mandados de prisão não cumpridos, aí está o caldo de cultura para roubos, assaltos, assassinatos e seqüestros. A demora dos julgamentos, freqüentemente de um a cinco anos, superlota as cadeias, não havendo lugar para novos detentos.

A isso se soma a indústria da liberdade negociada, em que condenados estão soltos porque pagam, com a divisão dos Estados em zonas de proteção como o fazem os mafiosos do jogo do bicho, traficantes de tóxicos, da prostituição. (...)

5 — Deve-se meditar muito na supressão da habilitação judicial da polícia. Nos Estados Unidos, a polícia apenas prende, entregando o detido imediatamente à Justiça. O art. 104, nº 2, da Constituição da Alemanha Ocidental, explicitamente ordena "que a polícia não pode custodiar ninguém sob sua autoridade além do fim do dia posterior à prisão". (...)

A dualidade de procedimentos apuradores dá verdade, na polícia e na Justiça, consome tempo, dinheiro, contamina-se de contradições, ensaja a corrupção. Vingando a idéia, impõe-se, é claro, o juizado de instrução, para que não seja o mesmo, o juiz que instrui o processo e o que julga. Das oito às doze horas, presenciei no Tribunal de Nova Iorque o julgamento sumário de quase cem casos, ao correr do martelo do "guilty or not guilty" impregnados ainda do "odor criminis", pois tinham ocorrido naquele dia ou no anterior. (...)

6 — Permitir aos Estados procedimentos especiais. É a sintonia com a Federação, quebrando a rigidez centralizadora atual, que violenta uma Nação, que é um arquipélago e um continente, na camisa de força da uniformidade processual. Será o meio caminho, entre o unitarismo atual e a prerrogativa dos Estados de elaborar seus próprios Códigos de Processo admitida até 1930.

7 — Consoante estudos do grande jurista Frederico Marques, estender o mandado de segurança ao direito privado.

8 — A onipresença do **habeas corpus** é sinal de civilização, é selo das franquias públicas. Não admite que o homem seja excluído da lei que protege até os animais, punindo a escravidão e a malvadeza, para que livremente possam andar, voar e nadar. (...) Para que não continue vítima injusta e inerme da bestialização e do constrangimento iníquo com urgência só pode socorrê-lo o **habeas corpus**. (...) A importância do remédio, com sete séculos de existência, cunhou o dito de que suprimir o **habeas corpus** é suprimir a Constituição. (...) Mesmo no estado de sítio ou de guerra, em que o Governo é investido de poderes especialíssimos, o magistério dos autores é que não se suspende o **writ** do **habeas corpus**, mas sua fruição, seu benefício, sua irrecusabilidade.

Como sempre a palavra de Rui Barbosa é definitiva: "Só uma garantia satisfaz, só uma garantia protege, só uma garantia não se sofisma: a do **habeas corpus**, na sua simplicidade augusta, com sua faculdade ineditável de acesso onde quer que se produza uma violência do poder (Petição de **Habeas Corpus**, in "O Estado de Sítio, sua natureza, seus efeitos e seus limites", página 28).

Ordem econômica

A Ordem Econômica e Social, o novo e complexo Capítulo das Constituições, deve ser informada pelo princípio de compatibilizar o desenvolvimento com a qualidade de vida. (...)

É o crescimento qualitativo que deve ser estimulado, não o meramente quantitativo. A presunção de que o Produto Interno Bruto e a renda *per capita* garantam o bem-estar popular, pertence ao passado, é mito dos tecnocratas.

É vital que conste da Constituição essa estratégia do desenvolvimento. (...)

Como autor do Substitutivo de que resultou a Lei Antitruste, registro a timidez de sua aplicação e a não movimentação enérgica do CADE, mecanismo protetor do consumidor.

Quanto ao salário, não pode ser exclusivamente monetário, há de ser calculado no contexto e no pressuposto de serviços coletivos básicos como transporte, educação, saúde, habitação. Sua estruturação deve ser informada por indicadores sociais.

Reconhecimento do salário-produtividade, porquanto se é de 8% a 11% a apregoada taxa de crescimento do PIB, não há como fugir a acréscimos correspondentes aos trabalhadores, como é regra nos países socialmente justos. Devem ser vedados financiamentos feitos pela pobreza, como ocorre no INPS, no PIS que empresta à indústria, no BNH que investe no Metrô e mansões de luxo. Constitui substância social da Ordem Econômica e Social a elevação do nível de vida das massas, como solução real para as necessidades de saúde, educação, habitação, alimentação. É o exemplo americano e japonês.

As grandes empresas, as multinacionais à frente, não de ter seu poder contido pelo poder do Estado, para que não administrem os preços, manipulem o mercado, com relação a elas haja o controle da produção e do consumo.

A expansão das empresas médias e pequenas, requisito para a livre economia, assegura maior liberdade aos trabalhadores para a eleição de empregos.

Ordem econômica equacionada pela justiça distributiva e comutativa. Distribuir a cada um para que tenha, com sua família, existência digna. É o salário mínimo, salário-família, frutos de indicadores sociais (...)

A democracia econômica e consuetudinária da democracia política, não há regime aberto com economia fechada, sem abertura política não há abertura econômica. A liberdade de concorrência é corolário da liberdade de iniciativa e a economia de mercado é a face econômica da democracia. O lucro justo é respeitado, como filho do trabalho, do talento, da imaginação, da liderança, do sacrifício pessoal ao lazer e às vigílias. Porém todos valores econômicos têm na coletividade a destinação, o limite, as condições, o árbitro em suma.

A contribuição para as despesas públicas será na proporção da riqueza, com a igualdade de sacrifício. A receita brasileira ainda é baseada nos impostos indiretos, que são regressivos e socialmente iníquos, porquanto nivelam na tributação o miserável e o bilionário, equalizam sacrifícios desiguais.

A Anistia

Cumprir a desfiguração da anistia, perpetrada pelo Art. 57, inciso VI. Nas Constituições de 1890, Art. 34, nº 27, de 1934, Art. 40, de 1946, Art. 66, inciso V, a concessão da anistia era da competência exclusiva do Congresso Nacional, inacessível, portanto, à iniciativa ou veto do Presidente da República.

Mesmo a Constituição de 1967, no Art. 46, VIII, respeitou a propositura congressional, dela fazendo participar o Executivo. O premencionado Art. 57, inciso VI, da Carta Outorgada titula-a como monopólio do Presidente da República, vale dizer que a anistia não poderá sequer ser objetivo de tramitação legislativa, a não ser que proposta pelo Executivo, precisamente o oposto de tratamento dado à matéria pela tradição constitucional brasileira e pelos tratadistas.

Se a anistia objetiva precisamente anular, apagar, olvidar atos geralmente praticados pelo Governo contra cidadãos, sendo aquele parte, não pode ser seu único juiz. O Parlamento não pode ser excluído dessa instância eminentemente política, de reconciliação nacional, despojado de competência congenitamente congressional.

A privatividade governamental da iniciativa para que possa haver anistia configura outro exemplo de crise e confusão no dicionário jurídico da Nação. Confunde anistia com o direito de graça, anistia com indulto (Art. 81, inciso XXII, da Carta Constitucional de 1969), todos dependentes da vontade do Presidente da República.

Anistia, a própria etimologia ensina, é esquecimento, é fazer evaporar sanções, como se nunca tivessem existido. Tanto que são riscadas dos prontuários, não corporificam precedentes, para agravamento de penas. Já o indulto é graça, perdão, pressupõe e reconhece a prática do ilícito. Mas como viabilidade de concessão, ambos os institutos, pela Carta de 1969, têm no Executivo o único árbitro.

A anistia é compromisso moral e de pacificação do Programa do Movimento Democrático Brasileiro.

A Federação

O Brasil é uma República quase unitária, apelidada de Federação, com a indicação dos Governadores pelo Presidente da República e a cassação da autonomia das capitais e de dezenas de municípios. A autonomia dos Estados e Municípios, com eleições diretas, livres, secretas e sem discriminações, é a única forma de viabilizar politicamente a Federação. Autonomia, descentralização e suficiência financeira são os componentes do federalismo real e não formal.

Sem autonomia política não há Federação, as autoridades regionais ou locais não dependem do povo, porque são nomeadas.

Eleger governantes sem poderes para dar respostas aos assuntos regionais ou locais (descentralização), sem recursos próprios e bastantes, será rebaixar os Estados e Municípios a pensionistas da União. É o que ocorre no Brasil.

Reforma digna deste nome, estrutural, reforma revolucionária, será reconhecer, na Constituição, categoria política, administrativa e financeira aos municípios. (...)

No Brasil, poderosas bombas de sucção drenam recursos econômicos e tributários dos municípios para injetá-los fora. Obra dos bancos, caixas econômicas, loteria esportiva, além do contrato leonino do fisco, em que a União e o Estado se apropriam, em sua quase totalidade da receita extraída nos municípios.

Administração não deve ser privilégio dos Prefeitos e Vereadores. É necessário que seja acionada e vigiada por corporações espontâneas, não remuneradas, do tipo das Associações de Amigos do Bairro. Semelhantes entidades devem ser estimuladas, dando-lhes o poder de iniciativa de projetos a serem apresentados às Câmaras Municipais, com número de assinaturas que abone sua representatividade.

O municipalismo é a participação dos cidadãos na solução dos problemas do lugar onde moram e trabalham. É a maternidade de líderes. A administração municipal é transparente, enxerga os problemas, porque são vizinhos, vê as aflições do povo, porque com ele convive. Naturalmente credenciada para planificar o espaço, desafio moderno da explosão urbana, para que o "verde social", não seja devastado pela construção e a poluição do ar, da água, pelo som e a visual não acarretem o "over kill", matando mais do que as guerras (...)

O presidente Castello Branco, reconheça-se, procurou emancipar as finanças municipais. O reacionarismo retrógrado bradou contra o dispêndio supérfluo de verbas na construção de fontes luminosas. A verdade é que o desperdício foi exceção, podendo ser evitado pela planificação legal da despesa. O que não foi investigado é o estardalhaço esbanjamento do dinheiro público em obras e serviços longinquamente comandados e fiscalizados pelos Governos do Estado ou da União, com construções demoradas, prédios e obras mal acabados e com material secundário, custos elevados, irregularidades em concorrências. Dar-me-ei por pago se minhas palavras forem germinativas quanto ao Município, a fim de que seja reabilitado pela eleição, pela autogestão e pela independência financeira. O município é a eliminação de distâncias políticas, administrativas, sociais, é a administração próxima dos

atos. Onde está o homem, estará o governo para solução dos problemas locais.

Sr. Presidente, já não é preciso aditar outras razões, a fim de justificar nossa presença nesta tribuna, para repetir: é hora de pacificação nacional.

Defesa do Estado

Estado sem poder de legítima defesa é Estado suicida.

A defesa do Estado é a defesa da Constituição que se baseia na ordem. Se a rebelião e a invasão não são debeladas, perece o Estado, rompe-se a Constituição. No Brasil, a medida excepcional e enérgica estrutura-se no Estado de Sítio, desde a Constituição Imperial de 1824 (Art. 179, inciso XXXV), até a Carta Constitucional de 1969, Capítulo V, Art. 155, "usque" 159). Do Estado de Sítio cabe dizer-se o mesmo que do "Ulysses", de James Joyce; mais citado do que lido e mais lido do que compreendido.

Na prática constitucional brasileira a queixa não é de que o remédio seja fraco. Ao contrário sua força ensejou arbitrariedades, de que foram pródigos os governos de Floriano Peixoto, quando fulgurou o gênio de Rui Barbosa nos **habeas corpus** a favor de parlamentares presos, de Hermes da Fonseca e Artur Bernardes.

O instituto suspende direitos e garantias constitucionais, o que dimensiona sua excepcionalidade e seu poderio. Com outros nomes, é a sistemática adotada pelos países democráticos.

Quanto ao Poder Executivo, insisto que sua reformulação fundamental será ungi-lo com a autoridade popular pelo voto dos cidadãos, entendido este como o sufrágio direto, pessoal, o voto inalienável e inelidível.

Reforma

O Movimento Democrático Brasileiro ouvirá a Nação sobre a alternativa política, motivando o debate, suscitando o diálogo com suas forças representativas. É o objetivo do presente convite à colaboração e à discussão pela coletividade, para a elaboração grave e competente de obra política indispensável para tranquilizar e preservar o futuro deste País.

Tenho fé no gênio do povo brasileiro, capaz pelo talento e sem tragédia vencer adversidades e abrir caminho para seu destino. Foram as botas dos bandeirantes e não o sangue, que criaram a geografia monumental do Brasil. A independência nasceu de uma proclamação e não da espada, flores engalanaram a emancipação dos escravos, a República foi fruto de evolução incruenta e a legislação do trabalho é conquista do Estado e não das ruas ou de motins.

Inspirada pela História, a Reforma com Democracia é o caminho da paz e da salvação."

J SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB—RJ) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é com satisfação que lendo hoje através da imprensa o documento do Presidente do meu Partido, Deputado Ulysses Guimarães, encontrei no pronunciamento e na divulgação desse verdadeiro manifesto ao País uma série de pontos coincidentes — como não podia deixar de acontecer — com as emendas constitucionais que no momento elaboro para encaminhar à Casa.

Tenho cerca de 30 emendas à Constituição e a uma delas gostaria de me referir neste momento. É aquela que, segundo o próprio programa do MDB, na sua alínea b, item II, estabelece a garantia do exercício do direito de voto, através da cédula oficial a todos os brasileiros maiores de 18 anos, inclusive os analfabetos.

A emenda que tenho para apresentar — e para a qual peço a atenção e o apoio dos companheiros da ARENA, pois, para ser encaminhada necessita apenas de 1/3 de assinaturas, e, para aprovação, de pelo menos 2/3 do Congresso — diz o seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam nos termos do Art. 49 da Constituição, a seguinte Emenda:

Dê-se nova redação à alínea a do § 3º, e acrescente-se outro parágrafo, ao Art. 147:

a) os analfabetos, salvo nos Municípios;

§ 4º A lei disporá sobre a forma de alistamento para os eleitores especificados na alínea a, do presente artigo.

Sala das Sessões, em 1975. — **JG de Araújo Jorge.**

Justificação

O analfabeto não é um ignorante, mas apenas um homem sem instrução. Muitas vezes, aprendendo na "escola da vida", com olhos de ver, e ouvidos de ouvir, têm melhores condições de discernimento que os que tiveram direito e acesso às escolas. São muitas vezes politizados, no sentido de conhecerem os problemas de sua região e os direitos de sua classe. Conversando, trocando idéias, e hoje, dispondo dos poderosos veículos de divulgação, entre os quais se incluem o rádio e a televisão, desenvolvem sua inteligência e não podem nem devem ser considerados como marginais. Sua participação na área municipal é válida, e até necessária, contribuindo para ampliar as bases democráticas do regime, integrando politicamente novos elementos na célula municipal, vitalizando-a e dando-lhe mais força e expressão.

JG de Araújo Jorge.

Diz, no documento, o Presidente do meu Partido:

1) O analfabeto é competente para escolher mulher e casar, provar e orientar a educação dos filhos, pagar impostos, e declarado incompetente para identificar pessoas, inclusive, vizinhos, nas eleições para Prefeitos e Vereadores, que representam suas opções sobre o que mais convém à comunidade, ao País, a sua família, a seus interesses. (...) Tanto o Presidente da República como seu jardineiro têm idéias muito nítidas quanto a problemas que os atingem, sendo que afligem o trabalhador os do INPS, o desemprego e a penúria salarial; os riscos, até mortais, provenientes da falta de rede de água e esgotos; o transporte caro, longínquo e superlotado; o acesso dos filhos a escolas técnicas ou à Universidade; o endividamento crônico, decorrente de correções monetárias anti-sociais, que agravam a aquisição, através do BNH, da habitação dita popular; o enriquecimento criminoso de homens públicos e as arbitrariedades das autoridades. Cidadãos de outras classes identificarão outras necessidades, mas a cozinheira, o jardineiro e o analfabeto sentem, sofrem e sabem bem o nome das suas e, informados pelos comícios e campanhas, pela televisão e pelo rádio, estão capacitados a optar por partidos e candidatos que os equacionem e proponham soluções nas quais acreditem.

3) O voto agremiará os analfabetos em grupo de pressão legal, também para que a escolarização os beneficie e a seus filhos.

4) Como regra, creio que inexceptuável, a igualdade do voto, extensiva ao analfabeto, é reconhecida por todos os demais povos, a começar pelos da América Latina. Justiça se faça ao Presidente Castello Branco, que quis eliminar essa segregação política, desprimorosamente isoladora do Brasil no mundo, tendo faltado apenas um voto para que sua Emenda fosse aprovada.

Aliás, na época da Presidência Castello Branco o Congresso desacolheu emenda a respeito da posição dos analfabetos no processo eleitoral.

"Voto indireto — diz ainda o Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do MDB — importa em dizer aos cidadãos: politicamente vocês não precisam pensar e decidir. Seus chefes fazem isso por vocês."

A luta que desenvolvemos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no momento em que tanto se fala em distensão, em reabertura democrática, é por uma maior participação de brasileiros de todas as categorias, de todas as classes, sem distinção de raça, de cor ou de credo, no processo político-eleitoral, no sentido de que realmente sejam fortalecidos os meios de que dispomos para atingir a grande meta e o grande objetivo que é a redemocratização plena do País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA—RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há meio século, vem a Kepler, Weber S.A. prestando relevantes serviços à agricultura brasileira e impondo-se como uma das maiores empresas no seu gênero. Fundada em 12 de maio de 1925 por Otto Kepler, continua sua trajetória de desenvolvimento, contribuindo para o progresso de quantos se utilizam de seus serviços, na indústria, no comércio, na importação e na exportação.

Desde seu fundador, o saudoso Otto Kepler, até os atuais diretores, há uma característica marcante que influi de forma decisiva para o sucesso de seus empreendimentos. Todos sempre manifestaram temor a Deus, fizeram-se seguidores do Evangelho de Jesus Cristo e nunca olvidaram os ensinamentos das Sagradas Escrituras, inclusive aquele deixado para nossa orientação pelo grande profeta Malaquias — cuidando ser o dízimo de todos os lucros parte dedicada e consagrada ao Senhor Deus, devendo por isso ser entregue à Sua obra, realizada no Evangelho.

E não apenas os Kepler são dízimistas, mas também a empresa que dirigem. De todos os lucros da Kepler, Weber S.A., o dízimo é entregue à Igreja e ao Evangelho.

Ressalte-se ainda que os festejos do cinquentenário da Kepler, Weber S.A. tiveram como ponto de destaque o culto evangélico em ação de graças, dirigido pelo ilustre Pastor Nilson do Amaral Fanini, um dos maiores oradores sacros da atualidade e que exerce seu ministério pastoral à frente da Primeira Igreja Batista da cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Com suas fábricas em Panambi, no Rio Grande do Sul, a Kepler, Weber S.A. mantém escritórios em Porto Alegre, Curitiba, São Paulo e Campo Grande. Com representações em Goiás e Brasília, estende suas operações ao Paraguai e ao Uruguai.

Seu Diretor-presidente e um dos fundadores é Adolfo Kepler Júnior. São Vice-Presidentes os Srs. Ernesto Emílio Kepler e Eugênio Hugo Franke. Willy Fink é o Diretor Industrial e Harry Ernesto Kepler, Diretor de Produção. O Diretor-Financeiro é Bruno Kepler, completando a Diretoria os Srs. Alfredo Kepler, Erico Werner Kepler e Heinz Kepler, como Diretores-Adjuntos.

São 900 os funcionários da empresa, incluindo engenheiros, economistas, administradores, advogados, mestres, técnicos e operários especializados.

A fábrica nº 1, localizada na cidade de Panambi, mantém as seções de Administração Geral, Tornearia, Ajustagem, Funilaria, Fundição, Estamparia, Pintura e outras, desenvolvendo sua linha de fabricação: instalações de pré-limpeza e limpeza de cereais; selecionadores de sementes; fitas transportadoras, engenhos de provas para arroz e manufaturados.

A fábrica nº 2, inaugurada oficialmente agora, no cinquentenário da empresa, também situada em Panambi, mantendo várias seções importantes, tem sua linha de fabricação específica, destacando-

se os secadores e elevadores para cereais; secadores portáteis contínuos KW-Mathews.

Além das fábricas, escritórios e representações, a Kepler, Weber S.A. é revendedora autorizada da General Motors, possui moderno "Kawecenter", loja de eletrodomésticos, tintas, ferragens e ferramentas. Tem fundição própria, moderna frota com 75 veículos, sistema interno de comunicações diretas com todos os setores da empresa, inclusive com alguns veículos, atingindo produção anual equivalente a uma carga de caminhão por hora.

Aos funcionários e familiares da Kepler, Weber S.A. é prestada a mais ampla assistência social, através de dois setores específicos: Cooperativa de Consumo e Fundação. A Cooperativa está localizada no centro da cidade de Panambi. É entidade jurídica própria, mantida e dirigida pelos empregados da empresa.

Através da Fundação, de que todos os funcionários da empresa são sócios, prestam-se os seguintes benefícios aos operários e seus familiares: colônia de férias, assistência médica, educação — a empresa paga o ensino de 1º grau aos filhos de seus funcionários, além de outros benefícios.

Sr. Presidente, ao registrar o cinquentenário de fundação desta importante firma brasileira, faço-o apenas para significar minha certeza de que o progresso da Kepler, Weber S.A., antes de ser resultante da capacidade profissional e administrativa de seus fundadores e diretores, é, antes de tudo, prova de como Deus distribui suas bênçãos a quantos lhe são fiéis, particularmente quanto ao dízimo, que resulta em recompensas materiais, conforme deduzimos do ensino bíblico e ainda como testemunham quantos obedecem ao preceito sagrado.

Os dízimistas nunca têm falta de nada. Progridem sempre. Deus cumpre sua promessa, fazendo abrir as janelas dos céus, derramando bênçãos sem fim sobre todos os que não retêm consigo a parte que Lhe é consagrada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB—RO) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na sessão da Câmara do dia 17 corrente, DCN data de 18, teci comentários sobre a posse do Sr. Cel. Humberto da Silva Guedes no Governo do Território de Rondônia e pedi a transcrição de seus pronunciamentos nos Anais, por ocasião das solenidades públicas de posse e transmissão de cargo. Os discursos proferidos, respectivamente, nos dias 6 e 9 de junho corrente — conforme publicou o jornal *Alto Madeira* de Porto Velho, em suas edições de 8 e 10 deste mês — por um lapso deixaram de ser publicados na ocasião do pronunciamento que aludi.

Por julgar de grande importância e repercussão no Território, a nomeação e posse do novo Governador, é oportuna a transcrição dos seus pronunciamentos nos Anais. Assim, procedo à sua leitura, integrando-os a este pronunciamento, por se tratar de documentos singulares na nossa história e mesmo de um compromisso público de seriedade e trabalho, assumido pelo mandatário com o povo. Além do mais, trata-se de definição desassombrada, afirmativa de coragem e firmeza no trato da coisa pública. S. Exª se mostrou decidido a enfrentar e desmontar a estrutura de corrupção que se formou na administração do Território. É uma luta árdua a que o Governador enfrenta, porque lá a corrupção está enraizada. Antes, também o então Governador, Cel. Joaquim Vicente Rondon, se viu a braços com um mar de desvios de toda ordem. Lutou muito e criou uma consciência predisposta para o combate a essas distorções, consciência que está viva e atuante na área.

A corrupção no Território tem por objeto a posse da terra e a própria administração, que se mantém fechada em si mesma, num círculo vicioso de desmandos, privilégios e arbitrariedades. Os personagens e beneficiários desse mar de lama são por demais conhecidos da população. O novo Governador do Território foi claro em seu

pronunciamento, ao aludir aos seus propósitos de trabalho, materializando com isso um compromisso público com a população, quando advertiu com firmeza e sem recuos, que uma de suas metas é a austeridade na administração e o combate à corrupção.

Essa fala alentou muita gente que espera uma limpeza na administração territorial, de cima para baixo e de baixo para cima. A mensagem do Governador não foi compreendida, nem assimilada, entretanto pelo "Clube Fechado" de detentores de cargos no Território, que exploram impropriamente a legenda da ARENA. Aliás receberam estes discursos com muita reserva, desconfiança e medo. E não podia ser de outra forma, pois a carapuça quanto à preocupação de trabalho assentou-lhes na cabeça. Trabalhar é coisa que nunca fizeram nos cargos, que julgavam ser de sua propriedade. A convocação para o trabalho sério e austeridade na administração não sensibilizou o grupo de oportunistas que exploram a legenda da ARENA no Território. Infensos, até então, aos resultados das eleições, mesmo perdendo-as eternizavam-se nos cargos, numa mágica de tráfico de influências, mentiras, intrigas, nunca compreendidas e nem aceitas pelo povo. Os pseudo-arenistas que se julgavam estáveis no primeiro, segundo e terceiro escalões territorial, apesar de terem perdido escandalosamente as eleições, reagiram logo, sem analisar, o pronunciamento do Governador, numa verdadeira campanha de caráter pessoal. Ficaram contra as medidas de um homem que nem sequer começou o seu trabalho, pois primeiro está tentando arrumar a casa. Tenta-se recuperar a terra arrasada na administração, efeito da ação nefasta e irresponsável de certos elementos que usurparam cargos na administração passada, nada fazendo para o povo e tudo desviando em proveito pessoal, num fabuloso processo de distorção e pulverização dos recursos nacionais encaminhados ao Território.

Os pronunciamentos do Governador deixaram a convicção e a esperança de que, com muita luta, enfrentando intrigas de toda ordem, distorções e incompreensões, S. Ex.^a deseja conduzir sua administração com critérios de valores, onde a justiça, a verdade, a liberdade e a lei sejam os parâmetros do progresso e do desenvolvimento do Território. É preciso acabar com o fanatismo, o personalismo e a ciúmeira na administração do Território. Essa deve ser impessoal, dirigida para servir à comunidade, sua finalidade precípua.

O Governo Federal precisa aperceber-se de que as administrações das entidades autárquicas, como o INCRA e outras que atuam na Amazônia, precisam urgentemente, de uma revisão nos níveis salariais dos seus grupos de direção. É preciso bem remunerar Secretários e Diretores dos Departamentos dos Territórios para que se consiga elementos capacitados e honestos para exercer as funções administrativas nessas Unidades. Sem atrativo e sem remuneração compatíveis não se formará, hoje, equipes de dirigentes capazes nos Territórios.

Verifica-se o seguinte fato, atualmente: aquelas pessoas capacitadas e honestas não aceitam cargos nos Territórios porque os vencimentos são atualmente irrisórios, não dando para pagar o trabalho correspondente à responsabilidade no exercício das funções de direção, nas administrações territoriais. Por outro lado, esses cargos são cobiçados e disputados com uma verdadeira fúria pelos corruptos e oportunistas de todos os matizes, que pretendem aproveitar-se desses cargos, pois os aceitam até sem remuneração, para fazer toda espécie de negociação, como estão acostumados a proceder no clube fechado dos detentores de cargos existentes atualmente no Território. A esse clube denominaram ARENA. Hoje, pois, o Governador do Território se vê a braços para selecionar uma equipe de trabalho, que deve ser eficiente. Ganhando pouco, é quase impossível compô-la. A baixa remuneração em atividades de direção fomenta a propina e a corrupção na administração. O caso do INCRA, por exemplo, evidencia o que estamos dizendo. Essa autarquia vem contratando advogados com salários de Cr\$ 4.000,00 por mês. O que vem acontecendo? O INCRA vem treinando advogados para os grileiros. Os advogados entram para o INCRA para fazer apenas um estágio remunerado e se especializar em terras; depois saem contratados pelos grileiros, ganhando de Cr\$ 12.000,00 a Cr\$ 15.000,00 por mês. Isso

vem acontecendo em toda a Amazônia. No INCRA tem gente que aceita trabalhar de graça, dando cobertura, dentro da repartição, à grilagem de terras.

É necessária, pois, com urgência, uma revisão dos níveis salariais da União nesses setores, principalmente para aquelas funções em que se exige nível universitário, para servir na Amazônia, especialmente nos Territórios e no INCRA.

Sr. Presidente, em face de tal situação, que é grave, formulamos veemente apelo ao Presidente Ernesto Geisel para que se criem Grupos de Atividades e Assessoramento para os Territórios, atualizando os vencimentos de Secretários, e diretores de serviços naquelas administrações. Com os atuais níveis de vencimentos não é possível aos Governadores dessas Unidades recrutar equipes de trabalhos capazes de enfrentar e resolver com idoneidade e seriedade os gravíssimos problemas das administrações dos Territórios. Com urgência devem ser criado o Grupo de Atividades e Assessoramento Superior nas administrações dos Territórios. Pagando bem, recruta-se pessoal qualificado, para melhor atender e resolver os problemas do povo dessas regiões. A atualização dos vencimentos para o Grupo Território deve ser uma das prioridades das soluções dos problemas dessas Unidades da Federação.

É o apelo que formulamos ao Sr. Presidente da República. Sem pessoal capacitado e idôneo nada se poderá fazer nos Territórios Federais.

Leio, a seguir, os pronunciamentos a que me referi, *verbis*:

DISCURSO DE HUMBERTO GUEDES

"É uma honra para mim assumir o Governo do Território Federal de Rondônia e agradecer aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro do Interior a confiança em mim depositada.

O momento da posse é sempre propício ao otimismo e a euforia. O empossado é o depositário da confiança dos responsáveis pela sua escolha e das esperanças do povo do Território. Emanam daí duas grandes responsabilidades: de um lado, a responsabilidade em não defraudar as autoridades que me indicaram e, de outro, corresponder aos anseios de tranquilidade e progresso, aspirações permanentes do povo rondoniense. Assim sendo, não me é permitido, nem neste fugaz momento, esquecer-me das graves responsabilidades que acabo de colocar sobre os meus ombros.

O Território Federal de Rondônia integrado recentemente pelas rodovias aos grandes centros de desenvolvimento do país vem atraindo para suas fertilíssimas terras imensos contingentes de pioneiros num movimento que, pela sua beleza e audácia, revive a epopéia Bandeirante dos séculos passados. Tal fluxo migratório, em que pese o progresso que está carreando para aquela região, é responsável, também, pela geração de imensa gama de problemas, e que, como não podia deixar de ser, têm como causa primeira a posse da terra.

A migração incontrolada que ora se processa encontrou o Território desarmado; e, a despeito dos esforços desenvolvidos pelos governos anteriores vê-se a administração a braços com seriíssimas questões de posse de terras, com angustiantes problemas de saúde e saneamento, com aflitiva situação educacional e com um sem número de necessidades a serem satisfeitas nos núcleos urbanos e rurais que surgem e crescem desordenadamente. Assim, Rondônia é hoje uma área problema e, por isso mesmo, merece do Governo Federal uma ação prioritária para maximizar os efeitos benéficos da colonização e do desenvolvimento e, ao mesmo tempo, controlar e diluir as tensões sociais que começam a surgir.

Reconheço e assumo neste momento a responsabilidade pela condução da solução de todos os problemas que afligem o povo do Território. Mas, para que seja viável a execução de

um programa de Governo, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento social e econômico daquela Unidade da Federação é condição primeira que, ao Governador, seja reconhecida a responsabilidade de coordenar todas as atividades ali desenvolvidas pelos diversos órgãos federais e que nada seja feito sem uma perfeita compatibilização com o Governo local. Em segundo lugar, espera, o Governo de Rondônia, o incondicional apoio dos diversos Ministérios nas suas respectivas áreas de atuação, particularmente dos que passo a mencionar.

Do Ministério da Agricultura, um rápido aparelhamento do INCRA para dinamização dos trabalhos de discriminação de terras e assentamento de colonos, concomitantemente com a licitação de terras com vistas a implantação das médias e grandes empresas que contribuirão para o desenvolvimento do Território.

Do Ministério da Saúde espera ansioso o desenvolvimento coordenado dos planos de saúde e saneamento elaborados pelos inúmeros órgãos a ele vinculados, para que a população livre das endemias que ora a assolam, possa empregar toda sua energia no desenvolvimento econômico do Território.

Do Ministério da Educação e Cultura espera continuar contando com o apoio que já vem sendo prestado ao Ensino no Território e a ampliação na assistência ao ensino rural e na formação e aperfeiçoamento de técnicos em educação.

As rodovias do Território são imprescindíveis para integração de Rondônia com os grandes centros e como interligação do sistema viário da Amazônia Legal com o resto do país e com os países limítrofes. Assim, a ação conjugada do Ministério dos Transportes — através do DNER — e do Ministério do Exército, por intermédio do seu 5º BEC, é esperada com ansiedade, no sentido, de dotar de ótimas condições de tráfego a Rodovia Porto Velho-Cuiabá, que representa a artéria vital do Território e sem a qual torna-se ociosa a ligação Porto Velho-Manaus.

Os problemas emanados do explosivo fluxo migratório para o Território, tem sido agravados pela cobiça de inescrupulosos grupos que, com base no fato consumado da apropriação e exploração de terras públicas e a venda ilegal de glebas a desprevidos imigrantes, vem criando tensões facilmente exploráveis. A deficiência do Poder Judiciário e o desaparecimento dos organismos policiais, constituem fatores preponderantes na origem das tensões existentes. Aguarda, pois, o Território, importante colaboração do Ministério da Justiça nos seguintes aspectos;

- a adoção pronta das medidas já propostas por Grupo de Trabalho interministerial no sentido de simplificar a discriminação das terras públicas;

- a reformulação administração da justiça do Território conforme proposição do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

- atuação enérgica contra os cartórios que cometam irregularidades no registro de propriedades e contra os que vêm se apossando de terras públicas, perturbando o desenvolvimento normal da política agrária conduzida pelo INCRA.

Finalmente, com o respaldo do Ministério do Interior e em particular da SUDECO, poderá o Território desenvolver com sucesso os projetos previstos no POLAMAZÔNIA que, estou certo, serão a redenção daquela área.

De minha parte e de minha equipe posso assegurar uma dedicação total aos interesses dos Territórios em busca do desenvolvimento e da tranquilidade, e dentro da mais completa austeridade.

Agradeço a presença de V. Ex^{as} Srs. Ministros, dos meus amigos e companheiros, da Imprensa e todos que aqui vieram abrilhantar esta solenidade.

O DISCURSO

“É motivo de grande satisfação estar entre o povo desta terra.

Sinto-me honrado com a missão que recebi, mas tenho consciência das dificuldades e responsabilidades que ela encerra.

Assumo o Governo do Território de Rondônia, esperando conquistar o apoio e a compreensão do povo Rondoniense.

Não venho para realizar milagres, nem tão pouco em consequência de uma carreira política. Venho no cumprimento de uma missão. Venho para trabalhar e dar minha contribuição para que o povo desta terra de RONDONIA alcance o desenvolvimento econômico e social que aspira. Prometo somente muito trabalho.

Cumpro-me neste primeiro contato direto com o ordeiro povo desse Território, falar das coisas que acredito em termos de administração e que constituirão as diretrizes do meu governo.

Em primeiro lugar acredito nas vantagens de uma administração austera e no espírito de servir. E em obediência a estes princípios teremos uma equipe constituída de homens honestos e que façam na função pública um instrumento para servir aos anseios coletivos.

Acredito no respeito à pessoa humana.

Acredito que, para que haja prosperidade, trabalho produtivo, para que os legisladores possam legislar, para que o poder executivo possa cumprir sua missão, para que os juízes possam distribuir justiça, é condição indispensável que haja ordem pública; e a ordem pública se fundamenta num judiciário compatível com as necessidades do Território e num aparelhamento policial capaz de atuar na prevenção e repressão de delitos.

Acredito na força e valor da política, como ciência ou arte, na medida em que ela contribua realmente para o aperfeiçoamento do regime, para a paz social e desenvolvimento econômico. Não aceito a política como forma de obtenção e preservação de privilégios ou como instrumento de pressões ilegítimas.

Acredito na interdependência dos poderes do Estado como o meio de conjugação de esforços para ensinar a todos, de acordo com o mérito de cada um, a possibilidade de, pacificamente, realizar suas aspirações mais caras dentro de uma alta finalidade de harmonia coletiva.

Acredito no valor da cooperação e conjugação de esforços como a maneira mais fácil de se alcançar objetivos comunitários.

Acredito na indivisibilidade da responsabilidade do Governo, por tudo que se fizer ou se deixar de fazer na área sob sua jurisdição.

Acredito no valor do respeito à autoridade e às suas responsabilidades como o único caminho para se alcançar os objetivos comuns, dentro de um clima de harmonia.

Acredito na descentralização e coordenação como meio de se atingir um máximo de dinamização administrativa.

Finalmente, acredito, como fator de sucesso em qualquer empreendimento, no planejamento, no dinamismo, na franqueza e na lealdade e na crítica construtiva.

O Programa de Governo do Território já o encontro elaborado, cabendo-me dar continuidade aos projetos já iniciados, iniciar outros de acordo com as metas ali fixadas, e introduzir as alterações que se fizerem necessárias. É oport-

tuno, no entanto, relembrar aqui as linhas mestras daquela Programação ressaltando a importância que será dada a cada setor.

No campo das atividades produtivas o Governo do Território dará continuidade aos Projetos iniciados e procurará dinamizá-los em harmonia com os estudos do PRORONDÔNIA do POLOAMAZÔNIA.

Da maior importância para o Território é a implementação das atividades agropecuárias, ressaltando-se os projetos da Heveicultura e Cacauicultura, que muito poderão contribuir para consolidar a economia do Território.

No que tange à exploração da cassiterita, caberá ao Governo do Território atuar para melhorar as condições das vias de escoamento do minério com o objetivo de reduzir o custo do transporte e incentivar a produção.

O desenvolvimento econômico do território será possível na medida em que as vias de transporte respondam às necessidades de escoamento da produção e tornem possíveis a presença da administração territorial onde se fizer necessária. Para isto contaremos com o apoio nunca negado do 5º BEC, que pela sua atuação no Território é merecedor da gratidão eterna do povo rondoniense.

O crescimento explosivo da população desta Unidade, torna os problemas urbanísticos extremamente importantes e que requerem soluções imediatas e planejamento para o futuro. Assim aparecem como prioritária a elaboração de Plano Diretores Urbanos, a titulação das terras dos perímetros urbanos às Prefeituras e a estruturação de uma Companhia de Desenvolvimento Urbano.

Merecerão atenção especial do Governo Territorial os problemas de saúde e saneamento. O volume elevado de investimentos nesta área exige não só os recursos previstos no PRORONDÔNIA do POLOAMAZÔNIA como, também, outros, dos órgãos vinculados aos Ministérios da Saúde.

A importância do setor está a exigir uma coordenação estreita das diversas organizações de saúde, que atuam no Território e a reestruturação da Secretaria local.

De acordo com a orientação do Governo Federal a Educação deve ter tratamento especial porque ela está na base de todos os problemas econômicos e sociais e é responsável em grande parte pelas condições sanitárias da população.

O objetivo da Administração Territorial, coincidente com a do Governo Federal, é erradicar o analfabetismo. Paralelamente devem ser desenvolvidas diversas ações, como sejam:

- reestruturar o Departamento de Educação local para suas funções executivas;
- incentivar a iniciativa privada para prestação de serviços educacionais;
- implantar um sistema adequado de ensino para as áreas rurais.

No que respeita ao problema de terras manteremos um perfeito entrosamento com o INCRA e com seus delegados na área e rigorosa observância da legislação agrária em vigor.

O pensamento do Governo do Território no problema fundiário, como não podia deixar de ser, é o mesmo prescrito no II PND, que aqui relembro:

"Na implantação dos programas de Empresas evitar-se-ão distorções como a de atribuir sentido de feudos a tais explorações, limitando-se a concessão de terra ao estritamente necessário à atividade produtiva. Também se procurará impedir a tentativa de usar a terra como investimento fundiário, controlando-se a implantação efetiva dos projetos, em prazos bem definidos."

Assim, é o Governo do Território frontalmente contrário aos que, apossando-se de terras públicas para fins de ex-

ploração imobiliária, trazem para o Território a intranquilidade e a corrupção.

O cumprimento da tarefa só será viável se o Governo do Território contar com o apoio do povo e dos políticos de RONDÔNIA e o respaldo do Ministério do Interior, em particular da SUDECO e SUDAM, e de todos os demais órgãos federais com atuação na área. Muito espero dos meus companheiros do Exército em serviço neste longínquo rincão, tanto nos aspectos de Segurança a cargo do CFAR, como na contribuição do 5º BEC para o desenvolvimento econômico.

Agradeço a presença do Exmº Sr. Ministro do Interior — Maurício Rangel Reis — dos Comandantes do 5º BEC e do CFAR, dos Superintendentes da SUFRAMA e da SUDECO e dos demais convidados que, com suas presenças abrilhantaram esta singela cerimônia.

Ao Sr. Cel. João Carlos Marques Henriques, meu antecessor, agradeço a maneira cordial como me recebeu e formulo votos de muitas felicidades, juntamente com sua família, no novo período de sua vida.

Muito Obrigado."

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra à nobre Deputada Lygia Lessa Bastos.

A SRS. LYGIA LESSA BASTOS (ARENA—RJ) (Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na impossibilidade de apresentar requerimento de congratulações, desejo consignar meus aplausos aos corpos docente, discente e administrativo da Escola Normal Carmela Dutra, pelo transcurso do 29º aniversário da sua fundação, no próximo dia 22, isto é, amanhã. Ao mesmo tempo, registro em nossos Anais o Ofício nº 47/75, que recebi da Professora Maria Luiza Amaral, Presidente da Associação dos Professores de Educação Física do Rio de Janeiro, comunicando-nos que aquela entidade, dando cumprimento à sua programação cultural estabelecida para o corrente ano, realizará, no período de 1º a 11 de julho próximo, um estágio internacional de educação física, desportos e recreação, que tem por objetivo a atualização e o aperfeiçoamento dos professores de educação física.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (MDB—MG) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para trazer ao Congresso Nacional uma reclamação da população de Brasília que, segundo levantamentos que fiz pessoalmente, necessita urgentemente de melhores transportes coletivos. A empresa Transportes Coletivos de Brasília, que tem o monopólio do transporte da população no Plano Piloto, não está dando o atendimento desejável aos brasilienses.

Outro ponto reclamado pela população da Capital é o que diz respeito à arborização da cidade. Arborização não significa plantio de grama. É necessário que se cumpra a lei que determina que de 10 em 10 metros seja plantada uma árvore. E, como todos sabem, uma árvore precisa de 5 a 8 anos para tornar-se adulta.

Sr. Presidente, Brasília foi construída em terreno de cerrado. A arborização, por conseguinte, viria amenizar o clima, que é quente, e proporcionaria um ambiente de ar puro e saudável.

Voltando ao assunto dos transportes coletivos, Sr. Presidente, torno a insistir que a TCB não está atendendo à população de Brasília como seria de desejar. Segundo as últimas estatísticas, esta Capital está com aproximadamente 1 milhão de habitantes, na maioria funcionários públicos e estudantes que, menos favorecidos pela sorte, não dispõem de meios para utilizar habitualmente o táxi.

Nestas condições, Sr. Presidente, desejo registrar, em sessão do Congresso Nacional — visto que Brasília não conta com Câmara de

Complementares n.ºs 7 e 8, de 7 de setembro e de 3 de dezembro de 1970, respectivamente.

Parágrafo único. A unificação de que trata este artigo não afetará os saldos das contas individuais existentes em 30 de junho de 1976.

Art. 2.º Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, são mantidos os critérios de participação dos empregados e servidores estabelecidos nos artigos 7.º e 4.º, respectivamente, das Leis Complementares n.ºs 7 e 8, referidas, passando a ser considerado, para efeito do cálculo dos depósitos efetuados nas contas individuais, o valor global dos recursos que passaram a integrar o PIS-PASEP.

Parágrafo Único. Aos participantes cadastrados há pelo menos cinco anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será assegurado, ao final de cada exercício financeiro, depósito mínimo equivalente ao salário mínimo regional mensal vigente, respeitada a disponibilidade de recursos.

Art. 3.º Após a unificação determinada no artigo 1.º, as contas individuais dos participantes passarão a ser creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

b) pelos juros mínimos de 3% (três por cento), calculados anualmente sobre o saldo credor corrigido;

c) pelo resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do PIS-PASEP, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável.

Art. 4.º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1.º Ocorrendo aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da previdência social, ou, na falta destes, a seus sucessores, nos termos da lei civil.

§ 2.º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas b e c do artigo 3.º

§ 3.º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

Art. 5.º É mantido, para os recursos do PIS-PASEP, inclusive aqueles a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 17, de 12 de dezembro de 1973, o sistema de aplicação unificada estabelecido na Lei Complementar n.º 19, de 25 de junho de 1974.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1.º de julho de 1976, revogados os artigos 8.º e seu parágrafo, e 9.º, e seus §§ 1.º e 2.º, da Lei Com-

plementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1.º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2.º A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta lei.

Art. 2.º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3.º O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1.º, deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

1) no exercício de 1971, 0,15%;

2) no exercício de 1972, 0,25%;

3) no exercício de 1973, 0,40%

4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

§ 1.º A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

a) no exercício de 1971, 2%;

b) no exercício de 1972, 3%;

c) no exercício de 1973 e subsequentes, 5%.

§ 2.º As instituições financeiras, sociedade seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para

o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecendo as percentagens previstas neste artigo.

§ 4.º As entidades de fins não-lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da Lei.

§ 5.º A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4.º O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até 50% (cinquenta por cento), para mais ou para menos os percentuais de contribuição de que trata o § 2.º do art. 3.º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5.º A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos artigos 8.º e 9.º desta Lei.

Art. 6.º A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b do art. 3.º será processada mensalmente a partir de 1.º de julho de 1971.

Parágrafo único. A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7.º A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecendo os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1.º Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro-Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2.º A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de 10 (dez) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3.º Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

Art. 8.º As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja Constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens a e b.

Parágrafo único. A cada período de um ano, contado da data de abertura da Conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da

correção monetária contabilizada no período e da quota-parte produzida pelo item anterior, se existir.

Art. 9.º As importâncias creditadas aos empregados nas cadernetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.

§ 1.º Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento; ocorrendo a morte, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta aos sucessores, na forma da Lei.

§ 2.º A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecendo as disposições regulamentares previstas no art. 11.

Art. 10. As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por Lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único. As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

Art. 11. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, sobre o Projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12. As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis n.ºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de setembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Mário de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 8,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970**

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2.º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I — União:

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

II — Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1.º de julho de 1971.

Parágrafo único. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 3.º As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1.º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 4.º As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividades, civis e militares, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como das suas entidades da administração indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

a) 50% proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

b) 50% em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei Complementar, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não-eventual regido pela legislação trabalhista.

Art. 5.º O Banco do Brasil S.A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitos a imposto de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2.º As contas abertas no Banco do Brasil S.A., na forma desta Lei Complementar, serão creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma das alíneas a e b.

§ 3.º Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota-parte produzida pela alínea e anterior, se existir.

§ 4.º Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte esses valores serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores.

§ 5.º Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria.

§ 6.º O Banco do Brasil S.A. organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.

Art. 6.º Na administração do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., não efetuarão repasses além de 20% (vinte por cento) do valor total das aplicações diretas.

Art. 7.º As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social são inalienáveis e impenhoráveis, e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor, pela alteração da relação de emprego, do setor público para o privado, e vice-versa.

Art. 8.º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da administração indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÊDICI** — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Jorge de Carvalho e Silva** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagoa** — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A parcela destinada ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social, relativa à contribuição com recursos próprios da empresa, de que trata o artigo 3.º, letra b, da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, é acrescida de um adicional a partir do exercício financeiro de 1975.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será calculado com base no faturamento da empresa, como segue:

- a) no exercício de 1975 — 0,125%;
- b) no exercício de 1976 e subsequentes — 0,25%.

Art. 2.º O adicional a que se refere o artigo anterior será incorporado ao Fundo de Participação, aplicando-se os recursos de sua arrecadação, preferencialmente, na concessão de financiamentos aos Estados, mediante garantia de obrigações do Tesouro Estadual, reajustáveis.

Art. 3.º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar, para efeito dos recolhimentos devidos, o ajustamento das alíquotas indicadas nos artigos 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, para o fim de equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — **Antônio Delfim Netto**.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 19,
DE 25 DE JUNHO DE 1974**

Dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências.

O Presidente de República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A partir de 1.º de julho de 1974, os recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de que tratam as Leis

Complementares n.ºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 8, de 3 de dezembro de 1970, respectivamente, passarão a ser aplicados de forma unificada, destinando-se, preferencialmente, a programas especiais de investimentos elaborados e revistos periodicamente segundo as diretrizes e prazos de vigências dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND).

Parágrafo único. Compete ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) elaborar os programas especiais e processar a aplicação dos recursos de que trata este artigo em investimentos e financiamentos consoante as diretrizes de aplicação aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 2.º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições de repasse dos recursos ao BNDE, para efeito do disposto no artigo anterior, bem como as bases de remuneração dos serviços de arrecadação de controle das contribuições e de distribuição de resultados, que permanecem a cargo das entidades a que foram atribuídos pela legislação específica de cada um dos programas referidos.

Art. 3.º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 6.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Mário Henrique Simonsen** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

PROJETO DE LEI Nº 7/75-CN (COMPLEMENTAR)

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores José Lindoso, Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes, Paulo Guerra, Teotônio Vilela, Augusto Franco, Eurico Rezende, Otair Becker e os Srs. Deputados Ricardo Fiuza, Henrique Córdova, Alexandre Machado, João Climaco, Siqueira Campos e João Alves.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Fernando Lyra, Argilano Dario, Jorge Moura, Edgar Martins e Antônio José.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á dia 11 de agosto próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

“Lei Orgânica dos Partidos Políticos”,

e de todas as Leis que a alteram

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3,

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17,

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96,

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12.

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 A 99

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 A 20.

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Notas

Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50